



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 30.485, DE 28 DE JULHO DE 2009**

**PUBLICADO NO DOE DE 29.07.09**

Altera o Decreto nº 30.179, de 03 de fevereiro de 2009, que concede crédito presumido do ICMS, na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, com requisito de Memória de Fita-detelhe – MFD, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 15, de 03 de abril de 2009,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Os incisos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 30.179, de 03 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 100% (cem por cento) para equipamentos implantados até 30 de junho de 2009;

II - 50% (cinquenta por cento) para equipamentos implantados entre o período de 01 de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2009;

III - 30% (trinta por cento) para equipamentos implantados entre o período de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010;

IV - 10% (dez por cento) para equipamentos implantados entre o período de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, desde que tenham sido adquiridos até 31 de dezembro de 2010.”.

**Art. 2º** Fica revogado o § 5º do art. 1º do Decreto nº 30.179, de 03 de fevereiro de 2009.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO**  
**Secretário de Estado da Receita**